

**DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2026****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 61 da Lei Orgânica do município e conforme o disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008 que definiu o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 002/2000 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários; o Regime Jurídico do profissional do Magistério público municipal de Palmeirante; Lei n. 013/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Palmeirante e, Lei n. 257/2017 que determina a “Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR do Magistério Público municipal de Palmeirante - TO”;

CONSIDERANDO que na Seção I, da Lei n. 257/2017, que preconiza acerca da Estrutura da Carreira; Subseção III, que dispõe sobre a promoção funcional, nos termos do artigo 10, e ss. da referida Lei, em que está previsto o instituto da Progressão vertical (designados por algarismo romano) e horizontal (designada por letras maiúscula, iniciando pela **letra A**) do servidor do magistério público municipal, observado o interstício de dois anos após a Progressão anterior;

CONSIDERANDO que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram verificadas, pela Comissão de reestruturação do PCR do Magistério, as avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de dois anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a partir do mês de janeiro de 2026, aos Profissionais do Magistério Público Municipal, elencados abaixo, o benefício da Progressão por merecimento (horizontal) a qual faz jus, observadas as datas e letras devidas a cada servidor, conforme prévia verificação da Comissão do PCR e conferência pelo RH, previsto no artigo 10 e ss., da Lei Municipal sob o nº 257/2017:

Matrícula	Nome	Admissão	Data da Progressão	Cargo	Letra Atual	Letra Progressão	Nível
MARÇO							
141	ANA RITA PEREIRA DOS SANTOS	15/03/2011	15/03/2026	PROFESSOR	G	H	III
157	LUZIA COSTA DA SILVA	01/03/2005	01/03/2026	PROFESSOR	J	L	III
ABRIL							
102	ROSENI VIEIRA VALADARES	01/04/2005	01/04/2026	PROFESSOR	J	L	III
MAIO							
87	MARIA MARTINS DE MELO	03/05/2003	03/05/2026	PROFESSOR	L	M	II
19	GILMA ALVES DA SILVA	03/05/2003	03/05/2026	PROFESSOR	L	M	III
55	JOSÉ GERALDO NASCENTE DE AZEVEDO	03/05/2003	03/05/2026	PROFESSOR	L	M	III
64	LUZIA RIBEIRO DE LUCENA	03/05/2003	03/05/2026	PROFESSOR	L	M	III
65	LUZIA SARAIVA PEREIRA	03/05/2003	03/05/2026	PROFESSOR	L	M	I



92	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA COSTA	03/05/2003	03/05/2026	PROFESSOR	L	M	I
67	MARIA DE LOURDES SILVA LOPES DOS REIS	03/05/2003	03/05/2026	PROFESSOR	L	M	III
169	MARLEIDE SOUSA RIBEIRO	03/05/2003	03/05/2026	SUPERVISORA ESCOLAR	L	M	III
70	MARIA ODALICE SOARES C. DE OLIVEIRA	03/05/2003	03/05/2026	PROFESSOR	L	M	III
154	OSVALDINA RIBEIRO DA LUZ SANTOS	03/05/2003	03/05/2026	PROFESSOR	L	M	III
103	RAIMUNDA HILÁRIA SILVA CARDOSO	03/05/2003	03/05/2026	PROFESSOR	L	M	III
114	RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA	03/05/2033	03/05/2026	PROFESSOR	L	M	I
108	ROSENI VILARINS DA SILVA ALMEIDA	03/05/2003	03/05/2026	PROFESSOR	L	M	III
100	SEBASTIANA LUIZA DE SOUSA	03/05/2003	03/05/2026	PROFESSOR	L	M	II
OUTUBRO							
41	EVA SILVA ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO	02/10/2003	02/10/2026	PROFESSOR	L	M	III
14	FABIANA SILVA LUZ	02/10/2003	02/10/2026	PROFESSOR	L	M	III
63	LINDAURA SILVA LUZ	02/10/2003	02/10/2026	PROFESSOR	L	M	III
60	LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA	02/10/2003	02/10/2026	PROFESSOR	L	M	III
151	MARIA DE JESUS BOTELHO DA LUZ	17/10/2003	17/10/2026	PROFESSOR	L	M	III
77	MARIA JOSÉ SOUSA DE AGUIAR QUEIROZ	02/10/2003	02/10/2026	PROFESSOR	L	M	III
113	RAIMUNDA SOUSA DO NASCIMENTO	02/10/2003	02/10/2026	PROFESSOR	L	M	II
98	TERESINHA PEREIRA DA SILVA SOUSA	02/10/2003	02/10/2026	PROFESSOR	L	M	III

Art. 2º - O profissional do magistério público municipal que entender que sua progressão tenha sido realizada em desacordo com as normas constantes das Leis n. 002/2000; Lei n. 013/2001 e Lei n. 257/2017, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Chefe do Executivo Municipal, através de requerimento de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, aos 21 dias do mês de Janeiro de 2026.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-b902d1-21012026124114**